



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

ADITIVO Nº 24/2019

Sétimo Aditivo ao Contrato 18/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Álvaro Guilherme Groth – ME (Legislativa Informações Eletrônicas LTDA) (Pedido 164/2019).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cezar Paulo Mossini, brasileiro, solteiro, RG 8047020568, CPF 559.653.500-15, residente e domiciliado à Rua Tapes nº 354, Bairro Mathias Velho, na cidade de Canoas, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, de um lado e, de outro lado, a empresa **ALVARO GUILHERME GROTH - ME** (Legislativa Informações Eletrônicas), com sede na Rua Santo Afonso, 287, Bairro Padre Réus, CEP 93020-010, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.644.525/0001-65, neste ato representada por Álvaro Guilherme Groth, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-2.547.735 e do CPF nº 504.534.916-34, residente e domiciliado na Rua Santo Afonso, 287, Bairro Padre Réus, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula Primeira

Altera a Cláusula Nona do contrato 18/2014 para aditar em caráter excepcional conforme justificativa de fls.01 do processo 2019/164. A vigência do presente contrato é de **23/12/2019 à 20/06/2020**. Este prazo poderá ser rescindido antes do fixado, diante da conclusão dos trabalhos de desenvolvimento do web site da Câmara Municipal pela empresa vencedora do processo licitatório (Pregão 16/2019).

Parágrafo primeiro: Para rescisão antecipada do contrato, deverá a Contratante notificar a empresa Contratada para que, em 48 horas, descontinue a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Segunda

Altera a redação da Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, conforme autorização para pedido de compra nº 166 (fls. 20), cujos valores mensais passarão a ser de:

Hospedagem mensal	R\$ 270,63
Profissional hora técnica	R\$ 42,70

Cláusula Terceira

Dotação orçamentária: 2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação
33.90.40 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quarta

Altera a cláusula sexta do contrato 18/2014 no qual o fiscal será designado por Portaria expedida pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Cláusula Quinta

Excetuando-se as cláusulas aditadas pelo presente instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 20 de dezembro de 2019.

Vereador Cezar Paulo Mossini
Presidente da Câmara Municipal

Álvaro Guilherme Groth – ME (Legislativa
Informações Eletrônicas)